



ESTADO DO RIO GRANDE DO SUL
Prefeitura Municipal de Manoel Viana,
"Unir para fortalecer"

Lei nº 719/2002
De 03 de abril de 2002

"ALTERA O ARTIGO 4º E O 15 DA LEI Nº615/2001 QUE INSTITUI O SISTEMA E CONTROLE INTERNO E DÁ OUTRAS PROVIDÊNCIAS".

Ione Olarte Caminha, Prefeita Municipal de Manoel Viana - RS
Faço saber, em disposto no artigo 56 da Lei Orgânica Municipal, que a Câmara Municipal aprovou e Eu sanciono a presente Lei.

Art 1º - Altera o artigo 4º e 15. da Lei nº615/2001 de 22 de fevereiro de 2001 que ficarão assim constituídos:

"Art.4º - A central do Sistema de Controle Interno será integrada por servidores do Município, sendo":

I – 01(um) contador ou técnico em contabilidade;

II – 02(dois) Servidores , com experiência em administração Pública Municipal.

1º - Os integrantes da Central do Sistema de Controle Interno serão escolhidos pelo Prefeito dentre Servidores, detentores de cargo de Provimento efetivo e estáveis.

2º - Não poderão ser escolhidos para integrar a Central do Sistema de Controle Interno Servidores que tenham sido declarados, administrativa ou judicialmente, em qualquer esfera , de forma definitiva, responsáveis pela prática de atos considerados irregulares e/ou lesivos ao Patrimônio Público.

"Art.15º - O sistema criado por esta Lei será responsável somente pelo Controle Interno do Poder Executivo".

PARÁGRAFO ÚNICO – O Poder Legislativo deverá instituir seu próprio Controle Interno.

Art. 2.º - Esta Lei entra em vigor na data de sua publicação

Gabinete do Prefeito Municipal, Manoel Viana, RS, 03 de abril de 2002.

Registre- se e Publique- se
Em 03 de abril 2002

Maria Carolina Corrêa Teixeira
Responsável pelo Expediente
Portaria nº111/2001

ROSANE COLPO DURLO
Conforme Portaria nº 052/2002
Responsável pelo Expediente



ESTADO DO RIO GRANDE DO SUL
Prefeitura Municipal de Manoel Viana
"Unir para fortalecer"


JUSTIFICATIVA

Senhor Presidente,
Senhores Vereadores.

Versa o presente Projeto de Lei em adequar e facilitar o Controle Interno do Município. De acordo com o orientado em curso Ministrado pela DPM em POA, a central pode funcionar com apenas (3) três membros o que facilita pois há dificuldade em reunir cinco funcionários para o tempo dispendido. No mesmo curso foi orientado também que o Poder Legislativo é que deve instituir o seu próprio controle, não devendo o executivo fiscalizar internamente o mesmo.

Certos de que os Nobres Vereadores dessa Casa Legislativa aprovarão o referendo Projeto de Lei,

Atenciosamente,


ROSANE COLPO DURLO
Responsável pelo Expediente
Conforme Portaria nº 052/2002